

## MUNICÍPIO DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO

## **LEI Nº 4.068, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2021**

Acrescenta §2º ao art. 32 da Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas, dispondo sobre a destinação das multas ali previstas ao Fundo Municipal de Prevenção à Violência FUNPREV.

MARCELO SOARES REINALDO, Prefeito Municipal de Guaíba, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER** que, a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, no uso das atribuições legais que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono e promulgo a seguinte

## LEI:

**Art. 1º.** Altera o paragrafo único para §1º e acrescenta §2º ao art. 32 da Lei Municipal nº 1.027/1990 – Código de Posturas, que passam a ter a seguinte redação:

"Art. 32. (...)

(...) \$1°

(...)

§2º Os valores arrecadados pela imposição das multas previstas neste artigo, com exceção do previsto no inciso IV, serão recolhidos ao Fundo Municipal de Prevenção à Violência – FUNPREV, instituído pela Lei Municipal nº 1.990, de 16 de setembro de 2005". (NR)

Art. 2°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.



PLL 131/2021 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares



## MUNICÍPIO DE GUAÍBA ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíba, em 25 de novembro de 2021

MARCELO SOARES REINALDO, PREFEITO MUNICIPAL.

Registre-se e Publique-se:

Rafaelde Avila Teixeira,

Secretário Municipal de Administração e Recursos Humanos.



Metricular 291/21



PLL 131/2021 - AUTORIA: Ver. Dr. João Collares